



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.361, DE 20 DE JUNHO DE 2011

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL  
E AUMENTO DA REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a incidência do percentual de 5,6% (cinco vírgula seis por cento).

Parágrafo único – O índice de que trata o *caput* é o mesmo aplicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos servidores públicos municipais.


Art. 2º Fica concedido aumento real no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a incidência do percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre a revisão geral anual tratada no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

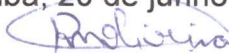
Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a partir de 1º (primeiro) de abril de 2011.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 20 de junho 2011;  
244º da Fundação e 179º da Emancipação.

  
VEREADOR MAURÍLIO RODRIGUES DOS REIS  
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Câmara Municipal. Rio Pomba, 20 de junho de 2011.

  
RAMON MACHADO DE OLIVEIRA  
Coordenador do Legislativo